

42º Encontro Anual da ANPOCS

SPG17- Estudos sobre o Sistema de Justiça: reflexões metodológicas e desafios

Sistema de Justiça: Um estudo sobre os Núcleos de Mediação Comunitária no Ceará.

Katury Rayane Rodrigues Ramos

Doutoranda em Ciências Sociais pela UFRN-email: katuryrayane@hotmail.com

Irene Alves de Paiva

Doutora em Educação pela USP-email: irenealvesp@gmail.com

CAXAMBU/MG

OUTUBRO

2018

Sistema de Justiça: Um estudo sobre os Núcleos de Mediação Comunitária no Ceará.¹

Katury Rayane Rodrigues Ramos²

Irene Alves de Paiva³

Resumo: A realidade brasileira passa por processos significativos de mudança social que acarretam questionamentos sobre o papel do sistema de justiça. A mediação comunitária é uma ferramenta de poder local desenvolvida em algumas áreas periféricas da cidade de Fortaleza-CE e tem como motivações iniciais as ações coletivas dos moradores em comunidades por meio dos conselhos comunitários ou casas de mediação. Neste contexto, surgem ações de órgãos e sujeitos diversos que visam reconfigurar a realidade, no sentido da administração dos conflitos com debates e diálogos entre os envolvidos. Assim, a problematização de pesquisa revela-se em: Como se constitui a experiência de implantação da mediação comunitária no estado do Ceará? No contexto da lei da mediação, como se dá a relação entre a mediação judicial e as comunidades periféricas onde já haviam práticas de mediação comunitária instauradas? O objetivo é compreender a nova proposta de estruturação para a mediação comunitária no estado do Ceará. A reflexão sobre essas questões é enriquecida pelas categorias de análise próprias das Ciências Sociais, como conflitos, controle social, poder local, violência e estigmatizações acerca das periferias urbanas. Como caminho de pesquisa qualitativa adotou-se o diagnóstico de demandas de conflitos vivenciados pelos sujeitos, mediante aplicação de questionários, entrevistas e observação do dia a dia nas comunidades.

Palavras-chave: Sistema de justiça. Poder local. Conflitos. Mediação comunitária.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça é vivenciado em torno das ações de agentes e atores sociais. Os Núcleos de Mediação Comunitária (NMC)⁴ da cidade de Fortaleza-CE são o objeto de análise desta pesquisa. Objetiva-se compreender como se dá a relação entre a mediação comunitária, originada nas comunidades periféricas, e a mediação judicial. A partir da Lei nº 13.140/2015 ocorrem alterações nos sentidos e nas ações dos atores sociais, pois a perspectiva dos fluxos e das

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutoranda em Ciências Sociais pelo Programa de pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Mediadora de Conflitos pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e pela ONG Terre des hommes (ONG TDH/2012).

³ Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (2003). Atualmente é professora associada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

⁴ É o instrumento de mediação de conflitos implantado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, visando promover a pacificação social, o fortalecimento das bases comunitárias e a prevenção e solução de conflitos. Programa do MP criado pela Resolução n. 01, de 27 de junho de 2007, a ser implementado no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

moralidades são ampliadas por meio das práticas sociais dentro do sistema de justiça. Isso reflete na organização e estrutura da mediação comunitária do estado do Ceará.

No âmbito da justiça as ações sociais constituem área de investigação e ao mesmo tempo de reflexão com convergências e divergências em relação à natureza, aos processos e às estratégias. As relações entre atores sociais e o sistema de justiça são dinâmicas quanto a seu funcionamento considerando seus fluxos e não apenas suas normas e estruturas. A preocupação que permeia o processo de novas demandas e práticas sociais do âmbito jurídico compõe as análises desta pesquisa.

A necessidade de conhecer as relações complexas entre as práticas e os contextos sociais é preponderante, pois o resultado é visualizado nas vivências e no cotidiano dos bairros em que os NMC's estão inseridos. Assim, a problematização de pesquisa revela-se: Como se constitui a experiência de implantação da mediação comunitária no estado do Ceará? No contexto da lei da mediação, como se dá a relação entre a mediação judicial e as comunidades periféricas onde já haviam práticas de mediação comunitária instauradas? O objetivo é compreender a nova estruturação proposta para a mediação comunitária no estado do Ceará.

A ação política dos agentes sociais é um pressuposto de compreensão desta pesquisa, pois as iniciativas e organizações de moradores em comunidades fundamentam a relação de ações comunitárias que demonstram a existência de um poder local que administra os conflitos por meio de lideranças comunitárias. Os grupos e indivíduos influenciam nas interpretações sobre os modelos, processos e origens das políticas governamentais e, isso revela como esta área é dinâmica e estratégica, pois é pensada em meio à definição do papel do Estado e suas ações, sem esquecer as relações complexas estabelecidas na política todos os dias pelos vários agentes, diretos ou indiretos em relação à ação estatal.

Sobre conflitualidade e a necessidade de criar estratégias de superação dos conflitos, a vida local é situada nos contextos peculiares das comunidades em estudo como parte intrinsecamente relevante para a construção das nossas análises. A cultura do medo tem sido, para a maior parte da população da cidade de Fortaleza-CE, um fenômeno presente nos trajetos desenvolvidos da residência até a localização dos espaços sociais de socialização e tantos outros necessários a construção de suas experiências de vida, como escolas, universidades, locais de trabalho, bairros, espaços de lazer, calçadas e ruas, ou até mesmo a própria residência. A população, em sua maioria, permanece em alerta diante dos perigos e

das possíveis dificuldades encontradas nesses espaços. Para nós, na condição de pesquisadoras não foi diferente nos deslocamentos ao campo.

Como fator desencadeador da trajetória de pesquisa temos as experiências da realização do Curso de Formação em Mediação e Círculos de Resolução de Conflitos realizado no período de 19 a 30 de novembro de 2012, no Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa, no bairro Bom Jardim, cidade de Fortaleza-CE. Esse curso foi realizado por meio da coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária/NMC do Ministério Público do Estado do Ceará/MPCE em parceria com a Organização Não-governamental Terre des Hommes/TDH⁵ e ofereceu as bases teórico-metodológicas para a atuação na área da mediação. É importante ressaltar nossa vivência do estágio ainda nesse curso em que pudemos atuar no Núcleo de Mediação Comunitária do bairro Bom Jardim exercendo as atividades próprias da administração de conflitos comunitários.

No presente estudo, nosso interesse é a mediação comunitária no estado do Ceará situada em comunidades de bairros periféricos. Nosso foco, é entender o processo de construção desde a primeira ideia que gerou a fundamentação de conselhos comunitários com a mobilização de moradores das comunidades até a posterior participação de agentes do Estado, com a implementação dos núcleos de mediação comunitária. Na contemporaneidade, esta relação revela-se entre a comunidade e os agentes sociais diretamente vinculados ao Estado, a partir da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015 que traz alterações na estrutura organizacional da mediação de conflitos. Nosso interesse é compreender a organização e a conflitividade nesse espaço, pois diversos agentes sociais estão atuando. No sentido de esclarecer nossa proposta, é importante ressaltar que as aferições a seguir são interfaces da pesquisa de doutorado que está em andamento.

AVIDA LOCAL E A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

As ações comunitárias são garantia de proteção, preservação cultural, ambiental e fortalecimento de comunidades nos territórios e possuem relação simbólica e identitária com

⁵ É uma organização brasileira sem fins lucrativos que faz parte da Fondation Terre deshommes (Tdh), organização suíça com sede em Lausanne. Criada em 1960 por Edmond Kaiser, Tdh atua em 34 países com ações que favorece diretamente mais de 2 milhões de crianças e adolescentes anualmente. No Brasil, os projetos apoiados por Tdh se tornaram referência a nível regional e nacional. No norte e nordeste do Brasil a Tdh desenvolve ações para uma justiça educativa realizando práticas piloto de Justiça Juvenil Restaurativa. Mais informações no site: <http://tdhbrasil.org/site/index.phpm>.

o local. A história, a dinâmica própria do local, a formação das identidades, as intencionalidades precisam ser pensadas na ótica da produção das políticas públicas. As reflexões sobre os poderes locais são imprescindíveis nessa pesquisa, pois entender o funcionamento da vida local é substancial:

Por esse motivo na esfera do ordenamento institucional, na Constituição de 1988, a discussão sobre descentralização e autonomia dos municípios, diferentemente de temas como reforma agrária, nacionalização do subsolo e estatização, pareceu menos polêmica e disputada, devido ao consenso alcançado. Dessa forma, expressaram-se no ordenamento institucional mudanças concretas na percepção política no âmbito local, com a visibilidade do que antes era percebido como passivo pelos estudos e imagens do local: a pluralidade de atores sociais e políticos que compõem a vida local. (COSTA, 1996, p.116).

A mediação comunitária faz parte da vida local dos grupos sociais situados em bairros de comunidades periféricas do estado do Ceará e a relação com a mediação judicial, legalizada em 2015, remete nossa atenção para questões atreladas ao movimento da vida local no que se refere aos sentidos atribuídos pelos agentes que vem atuando desde as iniciativas iniciais, os mediadores comunitários residentes nas comunidades, bem como os mediadores judiciais articuladores dos NMC. Assim, “das lutas reivindicativas dos anos 70 e 80, resultaram as recentes reflexões sobre as estruturas de poder local, que passam a ser reconhecidas, como palco onde agem atores em relação de conflitividade, produzindo alteridades e identidades políticas” (COSTA, 1996, p.115). Esse reconhecimento e lutas simbólicas também são vivenciados na mediação comunitária.

Importante destacar que, embora cada Núcleo tenha sido criado conforme a especificidade do momento, das pessoas que o cercaram e das lutas sociais, políticas e simbólicas no processo de implantação, houve em cada um uma “reunião de sensibilização” ou encontros, enfim, acordos com lideranças políticas e da comunidade. (ALMEIDA; APOLÔNIO, 2016, p. 27).

O processo de implantação precisa perpassar pelo entendimento das relações territoriais e as histórias de vida dos atuantes desses espaços são de suma importância para a compreensão das ideias motivadoras que deram origem a essa política governamental. O território é conceito chave de compreensão das ações atuais do Estado e de políticas públicas, urbanas, econômicas e sociais.

Compondo a vida local, essa realidade gerou a mediação nas casas de mediação como iniciativa dos moradores das comunidades. Estes se mobilizaram para resolver as demandas de conflitos da comunidade como barulho de som que incomoda o vizinho, calçadas sujas, entre outros. Fundamentaram ações para resolução dos conflitos a partir do diálogo entre os

envolvidos em situações de conflitos. Em uma pesquisa⁶ sobre a memória da mediação comunitária dos NMC no estado do Ceará revela a necessidade de resgatar a história dos mesmos utilizando o recurso da história oral, pois os núcleos a partir da institucionalização, com base na lei de mediação, ameaçam serem fechados. Desse modo, como fica a perspectiva de identidade da origem dos núcleos? Os moradores das próprias comunidades continuam exercendo o papel de mediadores comunitários?

As posições e disposições dos agentes no espaço social se retraduz em um esquema de representações simbólicas dos papéis sociais. Assim, nos diz Bourdieu (2011, p.159-160) sobre a coexistência de posições ao ampliar a noção de espaço físico:

Poder-se-á compreender que ampliei tacitamente a noção de espaço no intuito de dar lugar nele, ao lado do espaço físico a que se refere Pascal, o que eu denomino espaço social, lugar da coexistência de posições sociais, de pontos mutuamente exclusivos os quais, para seus ocupantes, constituem o princípio de pontos de vista. O "eu" que compreende praticamente o espaço físico e o espaço social (sujeito do verbo compreender, não sendo necessariamente um "sujeito" no sentido das filosofias da consciência, mas sim um habitus, um sistema de disposições) encontra-se abarcado, em sentido completamente distinto, ou seja, englobado, inscrito, implicado nesse espaço: ele ocupa aí uma posição, da qual se sabe (pela análise estatística das correlações empíricas) estar regularmente associada a tomadas de posição (opiniões, representações, juízos etc.) sobre o mundo físico e o mundo social.

O espaço social como lugar da coexistência de posições sociais é o pressuposto básico para entender o funcionamento das lógicas que regulam as relações sociais. O cotidiano e as relações são articulados por meio das tomadas de posição de cada agente social. A existência de um Estado que legitima ações punitivas e/ou restaurativas para a resolução dos conflitos é que vai fundamentar o espaço físico como campo. É interessante visualizar a violência simbólica das ações estatais que propõe uma reestruturação da lógica de funcionamento dos NMC, por exemplo, pois esta é construída pelas imposições e legitimação de práticas e valores pertencentes a grupos sociais dominantes. (BOURDIEU, 1989).

No presente estudo, o eixo de investigação tem relação com as ações sociais construídas pelos diversos atores individuais e coletivos das comunidades periféricas e do Estado, sendo agentes do Ministério Público, promotores, advogados e juízes. Do ponto de vista teórico é importante salientar que as ações sociais constituem um sistema de valores, noções e práticas ligadas a um conjunto de relações sociais e processos simbólicos que instauram a possibilidade de orientação dos indivíduos no mundo social, além de favorecer a

⁶ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira; APOLÔNIO, Patrícia Maria. Memórias, história oral dos núcleos de mediação comunitária do estado do Ceará. **Relatório de Pesquisa**. Programa de Iniciação científica/CNPQ, Universidade Estadual do Ceará/UECE, 2016.

tomada de posição e a comunicação dos grupos, bem como a decodificação com as histórias individuais e coletivas. Nessa pesquisa é pressuposto fundamental entender as mobilizações dos moradores das comunidades em que a política pública se origina, bem como analisar os processos de relações e resistências com a entrada dos agentes estatais.

Os residentes de comunidades periféricas carregam o estigma de morarem em locais onde a violência e as marginalizações estão presentes. É importante também pensar na reprodução desse imaginário feito muitas vezes pela mídia local, por meio de programas policiais, por exemplo, que apontam uma espetacularização e banalização da violência. Nesse sentido, ao “mostrar” a violência cotidianamente (e tendenciosamente), há o reforço da estigmatização territorial já presente nas periferias que amplia a formação dos estereótipos em torno do que seja um bairro violento ou daqueles que são agressores em potencial. Os bairros situados nas periferias das grandes metrópoles são os que possuem uma população mais empobrecida e com a formação de gangues rivais em que quase sempre há disputa territorial e aí a reflexão perpassa ao campo dos poderes.

A violência urbana é instrumental, objetiva e cognitiva, pois revela interesses e sentidos emitidos por seus agentes ao usarem a força como instrumento adequado em determinadas situações, mas é, antes de tudo, uma representação, uma expressão simbólica que constrói subjetivamente certo ordenamento de determinados espaços e pessoas, formas de conduta e classificações como fatores de organização das relações sociais. Esta análise possibilita importante visão sobre territorialização e o estigma classificatório do bairro pobre, ganhando destaque à denominação do bairro como violento, representado por seus próprios moradores. No caso de Fortaleza são bairros mais a oeste da cidade, aqueles situados nas denominadas fronteiras da cidade, mais especificamente os que fazem fronteira com a região Metropolitana, os quais, acabam também por concentrar elevados índices de vulnerabilidade social. (FREITAS; BRASIL; ALMEIDA, 2012, p. 5).

A violência urbana gera representação social de fatos e ações que acontecem no cotidiano. Essa produção possui significados atribuídos a seus agentes e tornam-se fatores motivadores das relações sociais. A estigmatização dos bairros violentos concentrados em áreas pobres é relevante para pensar questões atreladas às realidades dos locais onde os núcleos de mediação estão situados. As referências que se tem é que a mediação nasce como conselho comunitário em um dos bairros tido como um dos mais violentos da cidade de Fortaleza, o Pirambu. O contexto de violências precisa ser encarado quanto às instituições sociais, na medida em que nestas se efetivam as práticas dos sujeitos. Logo, para compreender a dimensão social da violência faz-se necessário compreender uma instituição ‘fundante’, o Estado. O Estado e a legitimação de ações sociais no cotidiano naturalizam relações de poderes e violências diversas.

A necessidade de pensar essas questões de violência em torno de uma imaginação sociológica revela que “os dados sobre violação dos direitos humanos e sobre o não respeito à cidadania são alarmantes e preocupantes. Como também o aumento da criminalidade e da violência, gerando um clima de insegurança, o que possibilita falar de uma ‘cultura do medo’” (BARREIRA, 2011, p. 35). Nesse sentido, o fazer sociológico nos instigou a reflexão sobre essas práticas de violência tão presente nos discursos dos sujeitos pesquisados, que ganham espaços fortificados a ponto de se estabelecer uma “cultura do medo”.

A superação dos modismos e a reconstrução de uma realidade que foge aos estereótipos perpassam na análise simmeliana por meio das energias da socialização de acordo com Simmel (1983), são fundamentadas pela cooperação, afeição, ajuda mútua, bem como as convergências dos interesses. Consequentemente, a vida social é realizada sob essas condições.

O próprio conflito resolve a tensão entre contrastes. [...] Essa natureza aparece de modo mais claro quando se compreende que ambas as formas de relação – a antitética e a convergente – são fundamentalmente diferentes da mera indiferença entre dois ou mais indivíduos ou grupos. [...] o conflito contém algo de positivo. (SIMMEL, 1983, p. 123).

Sobre o algo de positivo é importante refletir a noção de política de Estado e projetos de governo direcionados ao enfrentamento da violência. Da mesma forma que existe um Estado que legitima a violência, por meio de práticas de segurança ostensiva, instituídas pelo monopólio legítimo da violência (WEBER, 2004), este também tem mobilizado ações que perpassam por uma noção diferenciada em torno da prevenção e restauração de relações sociais, a exemplo do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária⁷ do Ministério Público do Ceará e da Mediação Escolar. Nesse sentido, as práticas restaurativas caminham para serem apenas projetos pilotos de prevenção à violência ou políticas públicas desenvolvidas nos âmbitos da segurança e da educação? De toda forma, é bom notar que o mesmo Estado fundado na legitimidade do monopólio da violência é o que cria soluções com as práticas restaurativas revelando caminhos diferenciados de gestores públicos e suas práticas. A forma como implementam tais práticas e as direcionam é também conteúdo para a compreensão sociológica.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: ASPECTOS LEGITIMADORES E CONCEITUAIS.

⁷ Para mais detalhes ver site do Ministério Público do Ceará: <http://www.mpce.mp.br/institucional/nucleos-de-apoio/programa-dos-nucleos-de-mediacao/>.

No plano nacional temos marcos legais para mediação de conflitos, sendo a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Novo Código de Processo Civil e a Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015). Esses referenciais colocam em fundamentação a mediação como técnica de resolução de conflitos legitimada como ação do Estado, a partir da estruturação da implementação, avaliação e resultados das lógicas direcionadas a cultura de paz.

A Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a política nacional de disseminação da mediação e conciliação no Poder Judiciário, atrelando orientações para todos os Tribunais brasileiros. Esta foi a primeira tentativa de estimular o Poder Judiciário a incorporar a mediação e oferecer este método diretamente à população como forma de solução de problemas. Esta Resolução faz parte de um programa conhecido como “Movimento pela Conciliação”, que visa influenciar na mudança paradigmática da cultura do litígio para a cultura do consenso, estimulando a busca por soluções mediante à construção de acordos. (FARIAS, 2016, p. 9).

Nesse sentido é importante fazermos uma diferenciação conceitual e de ação em relação à mediação e a conciliação. De uma forma geral, são técnicas que privilegiam o diálogo, porém na conciliação, o conciliador tem poder de intervenção e decisão. Já na mediação, o mediador é um facilitador da comunicação em que os envolvidos vão alcançar a um acordo autonomamente.

(...) a diferença fundamental entre conciliação e mediação reside no conteúdo de cada instituto. Na conciliação, o objetivo é o acordo, ou seja, as partes, mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar o processo judicial ou para nele pôr um ponto final, se porventura ele já existe. Na conciliação, o conciliador sugere, interfere, aconselha, e na mediação, o mediador facilita a comunicação sem induzir as partes ao acordo. Na conciliação, se resolve o conflito exposto pelas partes sem analisá-lo com profundidade. (SPENGER; NETO, 2010, p. 36).

Essa diferença é vista com a lei da mediação de 26/12/2015. É um marco legal importante e cria ampla visualização no cenário jurídico. Fruto do projeto de Lei de Mediação Paraprocessual (PL 7169/2014) que é o resultado da adequação de duas propostas legislativas: o Projeto de Lei Nº 94/2002, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra e o Anteprojeto de Lei do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

O primeiro projeto de lei foi de uma deputada federal. Esse projeto ficou de 1998 a 2002 engavetado. E aí de repente entrou um substitutivo né, um pedido do Conselho Nacional do Ministério Público, um projeto de lei do Conselho Nacional, outro do senado, grupos de grandes juristas. E aí quando o senado e a câmara decidiram mesmo foi tudo muito rápido comparando com o processo de vinha desde 1998. (Fala do promotor de justiça Dr. Francisco Edson de Souza Landim, 5 de maio de 2016).

Outra importante medida é a institucionalização da mediação, por meio do novo código de processo civil:

O Novo Código de Processo Civil encontra-se estabelecido na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Através deste diploma legal houve a institucionalização da mediação

nos processos judiciais, conhecida como mediação judicial. O principal objetivo desta inovação é conferir celeridade à resolução dos conflitos. (FARIAS, 2016, p.10).

Assim, a mediação vem ganhando espaço e destaque no cenário jurídico brasileiro como uma ferramenta de destaque para a resolução pacífica dos conflitos, como podemos observar pela fala seguinte, do promotor de justiça que tem atributos de um dos precursores da mediação de conflitos no estado do Ceará.

Era muito restrito, ninguém conhecia, não existia doutrina, não existia norma reguladora, não existia nada. E isso também demorou muito aqui essas normas fossem reguladas. Agora que vamos dizer assim de 2010 quando o Conselho Nacional de Justiça editou a resolução 125 né, que foi alterada agora no dia 3 de março de 2016, ela sofreu alterações com a emenda número 2. E ano passado foi o ano do coroamento vamos dizer assim da mediação sobre a regulamentação, porque não existia lei. Hoje não, a mediação é lei. Então, tudo hoje na área do poder judiciário, o processo hoje começa com a mediação e com a conciliação. O juiz não manda mais citar a parte pra se defender. O juiz manda convidar, ou chamar, ou notificar a parte para que ele venha pra uma audiência de conciliação e mediação. Quer dizer (pausa) a mediação hoje ela é lei, é obrigatória e de fato a partir do código do processo civil que entrou em vigor em 18 de março de 2016 e da própria lei da mediação que é do dia 26 de dezembro de 2015. Hoje, nos temos um marco regulatório pra trabalhar sobre os métodos altos compositivos. Durou muito (pausa) quase uma década e meia pelos menos que eu compreendo que eu tenho lembranças mais de quinze anos pra gente chegar e esse ponto de hoje existir a lei de mediação e o novo código do processo civil que deu ao mediador e ao conciliador um título de auxiliar da justiça né. Pela primeira vez num código de processo civil nós temos 10 artigos, do artigo 165 ao 175, todos esses artigos tá tratando sobre a mediação e a conciliação. Isso é um avanço muito grande e segundo os doutrinadores do novo código do processo civil, um dos pilares do código do processo civil é a mediação, um dos pilares. E na verdade se você abrir o novo código do processo civil você vai encontrar no artigo terceiro com as normas fundamentais. O capítulo terceiro, o capítulo primeiro do novo código do processo civil trata sobre as normas fundamentais do código do processo civil e esse artigo terceiro tá dentro desse capítulo. É mais ou menos a história. (Fala do promotor de justiça Dr. Francisco Edson de Souza Landim, 5 de maio de 2016).

Nessa percepção histórica, a partir da década de 1970, nos Estados Unidos, que experiências de mediação tomam fôlego tornando-se uma “teoria com a estruturação de mecanismos e técnicas de comunicação para sua institucionalização como método de resolução de conflitos voltado para os tempos atuais” (NETO, 2010, p. 22). A mediação de conflitos, segundo Vezzulla (2004), é conhecida e aceita em vários lugares do mundo, chamando atenção para o fato de não ser apenas associada ao sistema jurídico, mas também um procedimento de abordagem informal de conflitos interpessoais.

Mediação, método dialógico de resolução de conflitos, consiste na intervenção de um terceiro, pessoa física, independente, imparcial, competente, diligente e escolhido em consenso, que coordena reuniões conjuntas ou separadas para que as pessoas envolvidas em conflitos construam conjuntamente a melhor e mais criativa solução. [...] Costuma-se afirmar que é eficaz na resolução de qualquer tipo de conflito onde existam vínculos passados ou a ser desenvolvidos no futuro entre as pessoas, sejam físicas ou jurídicas. A atividade baseia-se no princípio consagrado no Direito Contratual da Autonomia das Vontades, o que significa dizer que ela poderá ser

utilizada se houver pessoas que, ao a conhecerem, a elegeram para buscar solução para seus conflitos. (NETO, 2010, p. 19).

Em Fortaleza, tem o destaque para dois bairros, a Parangaba e o Pirambu, em que a mediação comunitária deu seus primeiros passos. As casas de mediação passaram a ser chamadas de núcleos de mediação comunitária e assim houve a ampliação para outros bairros como Barra do Ceará, Antônio Bezerra, Bom Jardim. Até o ano de 2015 o programa do MPCE atuava com dez núcleos de mediação, cinco na cidade de Fortaleza, quatro na região metropolitana e um na cidade de Sobral.

MEMÓRIA: CASAS DE MEDIAÇÃO E NÚCLEOS COMUNITÁRIOS

A primeira Casa de Mediação do Brasil surgiu no bairro Pirambu da cidade de Fortaleza-CE, dentro da Federação do Movimento Comunitário do bairro, a FEMOCOPI⁸, sendo inaugurada em 24 de setembro de 1999. As casas de mediação no Ceará tiveram como mobilizações iniciais as ações dos moradores nos bairros.

A mediadora mais antiga a dona Dalva, líder comunitária do bairro Pirambu. Esta conta em seus relatos que a mediação de conflitos não é apenas um instrumento de resolução de conflitos. É algo que faz é parte integrante da sua história de vida, pois ela junto com outros moradores do bairro começaram a pensar as soluções dos conflitos locais a partir de uma conversa entre os envolvidos. Percebemos a existência de uma questão afetiva em torno da temática, pois em sua fala fica claro essa relação de aproximação com essa forma de resolução dos conflitos.

De acordo com a oralidade dos nossos informantes, a criação do Programa de Mediação se deu no início do ano de 1998, no bairro Pirambu, quando ainda se denominava “Casa de Mediação”, originado em meio às lutas dos movimentos sociais e associação de moradores do bairro, enquanto sua inauguração oficial ocorreu apenas em 24 de setembro de 1999, o que confere com o documento do MPCE de Implantação do Projeto citado na introdução deste trabalho e outros trabalhos. (ALMEIDA; APOLÔNIO, 2016, p. 27).

O projeto citado é a parceria pelo MPCE para a criação dos NMC's no local onde eram as casas. Na perspectiva de aprofundamento, um elemento importante é a utilização da história oral como ferramenta de coleta de dados. A escuta das memórias são partes vivas, mesmo diante de possíveis ameaças, como o fechamento dos NMC por via da institucionalização da lei da mediação.

⁸ A FEMOCOPI hoje tem 110 organizações filiadas. É formado pelos bairros Cristo Redentor, Nossa Senhora das Graças, Tyrol, Jacarecanga, Colônia, Vila Santo Antônio, Jardim Petrópoles, e Goiabeiras. Disponível em: <http://nucleopirambu.blogspot.com.br/p/nossa-historia.html> . Acesso em 05/07/17.

Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas se opõem à “memória oficial”, no caso a memória nacional. Num primeiro momento, essa abordagem faz da empatia com os grupos dominados estudados uma regra metodológica e reabilita a periferia e a marginalidade. (POLLAK, 1989, p. 4).

Dentro desta, se tem a permissão para adentrar no “universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2011, p. 21). Assim, a ênfase é resgatar a ideia de que a metodologia vincula um nexos entre as teorias e o campo empírico, favorecendo a aproximação com as narrativas e ações dos sujeitos.

As narrativas, tal qual os lugares da memória, são instrumentos importantes de preservação e transmissão das heranças identitárias e das tradições. Narrativas sob a forma de registros orais ou escritos são caracterizadas pelo movimento peculiar à arte de contar, de traduzir em palavras as reminiscências da memória e a consciência da memória no tempo. (DELGADO, 2003, p. 21 – 22).

As narrativas e a escuta dessas memórias são imprescindíveis para a compreensão da ação política vinculadas por esses agentes e também resgatar as atividades coletivas que mobiliza as ações nas comunidades. Os mediadores residentes nas comunidades são fontes vivas de informações. A ligação destes com o bairro e suas histórias de resolução dos conflitos nas antigas “Casas de Mediação” é de suma importância para salientar a ação local desses indivíduos que já mobilizam ações políticas mesmo antes a entrada de organismos estatais.

Sobre as casas de mediação é interessante ressaltar sua relação com a comunidade e o bairro nas quais estão situadas. Em Fortaleza, tem o destaque para dois bairros, a Parangaba e o Pirambu, locais em que a mediação comunitária deu seus primeiros passos. As casas de mediação passaram a ser chamadas de núcleos de mediação comunitária. Na fala de um dos fomentadores dessa ação percebe-se a articulação entre os agentes da justiça e representantes das comunidades e bairros.

E aí o que acontece, nós pensamos nesse núcleo de mediação da Parangaba (pausa). Tirando já (pausa) nos espelhando num modelo que já existia, um projeto pioneiro que já existia aqui em Fortaleza que era o do Pirambu. E nessa época apesar de já existir no Pirambu a mais de um ano, mas eu nunca tinha despertado qualquer interesse pela mediação comunitária. Mas antes dessa intensidade de tratar as questões sociais lá da Parangaba nós resolvemos ir no Pirambu fazer uma visita e nessa visita eu convidei a professora Lady que era a diretora do colégio Eudoro Corrêa, convidei a Marina que era a diretora pedagógica também do Colégio Eudoro Corrêa e o meu irmão que era mediador da Parangaba, Hélio Landim, pra fazer uma visita lá ao núcleo de mediação do Pirambu. E tivemos lá me lembro bem que foi uma manhã. Tivemos conhecendo o prédio, a estrutura. Lá quem nos recebeu foi a mediadora Dalva. Conversamos bastante e dessa conversa nós saímos muito interessados de criar um núcleo pra Parangaba, porque a Parangaba ela já existia um conselho comunitário de apoio ao Ministério Público e o poder judiciário. Esse conselho era formado por diretores de escola, hospital Frotinha de Parangaba, creche tia Júlia, a polícia civil, delegado da

polícia civil, colégio militar, companhia de polícia, vários segmentos da sociedade que nós realizamos na primeira terça-feira de cada mês uma reunião pra fazer uma escuta das demandas das pessoas ali da Parangaba, especialmente na área de segurança, saúde, meio ambiente, criança e adolescente. Esse conselho ele foi inaugurado em 2010 no dia 10 de janeiro de 2010. Quer dizer já completou 15 anos. E aí com o conselho nós criamos assim (pausa) fortalecemos muito os projetos pra Parangaba. Daí a partir desse conselho nós pensamos exatamente a criação do núcleo de mediação. Fizemos uma reunião com a comunidade pra traçar a ideia, sensibilizar as pessoas. Essa reunião aconteceu lá no colégio Eudoro Corrêa. E aí por unanimidade as pessoas aceitaram a criação do núcleo de mediação da Parangaba. (Fala do promotor de justiça Dr. Francisco Edson de Souza Landim, 5 de maio de 2016).

Nesse relato percebe-se o histórico do nascimento dos núcleos de mediação no estado do Ceará. Como iniciativas de agentes do estado, bem como das comunidades, as casas de mediação passaram a pertencer ao programa de núcleos de mediação comunitária do MPCE e tem como função promover a paz, como também solucionar os conflitos sociais. As ações estão relacionadas com a prevenção à violência. A iniciativa, também, tem como finalidade aproximar a comunidade ao Programa, sendo uma construção de um canal para o exercício da cidadania participativa. Até o ano de 2015, o Programa atuava com dez núcleos de mediação, cinco na cidade de Fortaleza, quatro na região metropolitana e um em Sobral.

No Ceará, a mediação tem alcançado destaque na esfera pública com os Núcleos de Mediação Comunitária – NMC, programa do Governo do Estado que implementou a mediação gratuita para as comunidades periféricas e, ainda, com a criação do Instituto de Mediação do Ceará – IMAC, todos preocupados com a divulgação, expansão e aprofundamento da mediação, a fim de oferecer o mais amplo e eficaz acesso à justiça. (ALMEIDA, 2009, p. 73).

Os NMC's ganharam assim fôlego e ampla divulgação. Dona Dalva, a mediação comunitária mais antiga, é procurada frequentemente por pesquisadores e outros interessados no tema a fim de que seu relato e suas ideias sejam catalogadas e escritas. É importante fazermos uma delimitação em relação aos saberes em estudo. Ao nos referirmos as motivações iniciais em torna da mediação comunitária, estamos diante do saber comunitário ou originário. Com as parceiras entre o MP e outros profissionais, temos o saber institucional que coloca em foco os núcleos.

Esses saberes estão em articulação, pois ainda há necessidade de consultarmos estes que fizeram a posterior política pública acontecer. Nesse sentido, também acrescentamos que este ambiente de legitimação e envolvimento de vários setores e atores fica mais forte com a lei de mediação no ano de 2015.

Ainda não se sabe exatamente como ficarão as antigas Casas de Mediação, hoje os NMC, já que a sua estrutura não comporta exatamente o discurso e as normas equivalentes aos processos judiciais. Assim, a história oral é importante recurso para

contar essa história dos Núcleos de Mediação Comunitária de Fortaleza, pela voz dos mediadores, método adequado à mediação, pois a escuta da fala do outro é crucial para a compreensão dos conflitos reais, que estão “na alma” da pessoa e não só na aparência do que ela diz, como disse uma mediadora das mais antigas que entrevistamos: “comecei a conversar com ela e assim entra na alma, entra dentro dos seus pensamentos, dentro das suas imaginações”; “o mediador ver a alma do outro, aquele calo que tá ali escondidinho, escondidinho no fundo da alma”. Este é o segredo da descoberta dos conflitos reais, aqueles que não são apenas ditos aparentemente, mas que são descobertos na alma. Isto é a “fantástica história da mediação” (frase da mesma mediadora). Desta feita, foi a partir do nosso exercício de escuta da oralidade das pessoas que fizeram parte desse percurso que conseguimos realizar os objetivos propostos. (ALMEIDA; APOLÔNIO, 2016, pág. 20).

Como característica intrínseca das relações sociais, os conflitos reais entram na perspectiva de resolução e ressignificação no tecido social. Ao nos depararmos com situações de desajustes ou de reestruturação, precisamos compreender que isso é inerente aos processos sociais. As Forças de atração e repulsão fazem parte da relacionada social. O conflito trazido na perspectiva simmeliana traduz uma categoria peculiar na medida em que se mostra ferramenta importante inerente à rotina e essencial para relações sociais.

(...) conflito, forma pura de sociação e tão necessário à vida do grupo e sua continuidade como consenso. É ele indispensável à coesão do grupo. O conflito não é patológico nem nocivo à vida social, pelo contrário, é a condição para sua própria manutenção, além de ser processo social fundamental para a mudança de uma forma de organização para outra. (SIMMEL, 1983, p. 23).

O conflito é o elemento existente nas mais diversas relações entre os indivíduos na sociedade, sendo o construto inerente às relações sociais e sua existência fundamenta os tipos e modos de desmembramentos sociais. A sua composição e utilização possibilita momentos de construção e destruição, pois segundo Simmel (1983), o conflito produz e modifica os interesses dos grupos. As modificações possibilitam caminhos que são a base para nossa discussão.

O significado sociológico do conflito, em princípio, nunca foi contestado. Conflito é admitido por causar ou modificar grupos de interesse, unificações, organizações. Por outro lado, pode parecer paradoxal na visão comum se alguém pergunta se independentemente de quaisquer fenômenos que resultam de condenar ou que a acompanham, o conflito é uma forma de sociação. À primeira vista, isso soa como uma pergunta retórica. Se todas as interações entre os homens é uma sociação, o conflito, - afinal uma das interações mais vivas, que, além disso, não pode ser exercida por um indivíduo sozinho, - deve certamente ser considerado como sociação. E, de fato, os fatores de dissociação - ódio, inveja, necessidade, desejo, - são as causas da condenação, que irrompe por causa deles. Conflito é, portanto, destinado a resolver dualismos divergentes, é uma maneira de conseguir algum tipo de unidade, mesmo que seja através da aniquilação de uma das partes em litígio. (SIMMEL, 2011, p. 558).

Nesta pesquisa, a unidade que traz o conflito é pensarmos que a sociação perpassa a zona de acordos baseados pelo diálogo. A sociação é vista na perspectiva da resolução dos conflitos. A

mediação comunitária, desse modo, é exercida sobre zonas de conflitos. Entretanto, esses devem ser conhecidos em sua diversidade, pois como afirma Simmel (1983), são inerentes à vida social.

Os processos de mudanças são vitais, por isso os problemas das comunidades precisam, desse modo, ser repensados e articulados sob uma ótica diferenciada, como nos diz Almeida (2009), que estimule a discussão coletiva criando uma esfera de cooperação e respeito. A própria noção de conflito e não-conflito também precisam ser revistas, já que no chão das comunidades muitas violências simbólicas são reproduzidas e vistas com naturalidade. Nesse viés é interessante pensar a morfologia social intimamente ligada ao conjunto de sistemas simbólicos que são estruturados e estruturantes (BOURDIEU, 1989), e vão servir de orientação para a estrutura social em ação sob os indivíduos, no que concernem as ideias relacionadas àqueles que detêm o poder, os dominantes, e daqueles que são dominados. A perspectiva de compreender os conflitos subjetivos também é pertinente, pois existe a dimensão histórica e afetiva dos envolvidos, no caso da mediação comunitária.

O fortalecimento de ações e práticas de discussão é necessário, pois há o envolvimento das comunidades nas questões que são próprias dos bairros em que a mediação comunitária está inserida. Nesse aspecto, vivenciamos um momento de construção coletiva e que muitas das questões de funcionamento do próprio núcleo foram colocadas em discussões. Este se refere ao curso de formação de mediadores comunitários no núcleo de mediação do bairro Bom jardim em que grande parte dos facilitadores era mediadores que já atuavam nos núcleos e também moradores dos bairros. Este núcleo tem uma fundamentação diferencial, pois ele foi um dos últimos a ser inaugurado dentro do programa do MPCE.

Assim, o surgimento do Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim se deu de forma diferenciada dos outros existentes no Ceará. Por pertencer a um dos últimos a serem inaugurados, pôde pautar-se nas experiências vivenciadas pelos outros Núcleos, aprendendo assim com seus erros e acertos. Ressaltamos que a singularidade e dinâmica da mediação nunca permitem que haja sempre a obtenção de vitórias, porém toda experiência adquirida com projetos semelhantes ou anteriores é válida. A criação deste Núcleo foi apoiada por uma equipe multidisciplinar, constituída por profissionais de distintos ramos do conhecimento – Psicologia, Serviço Social, Direito, entre outros – que era custeada pelo Ministério Público do Estado do Ceará e pelo PRONASCI. (ALMEIDA; APOLÔNIO, 2016, p. 34).

O curso do núcleo do Bom Jardim com carga horária de 40 horas se dividiu em atividades teóricas e práticas com o objetivo de estimular a resolução de conflitos na perspectiva da justiça restaurativa. Os primeiros momentos foram realizados com aulas ministradas por agentes do poder judiciário que exercem atividades de mediação e conciliação. Com o auxílio de slides e relatos de experiências demonstrou-se a relação entre resolução de casos de conflitos por meio da

justiça punitiva, em que a figura do juiz realiza a tomada de decisões, e a justiça restaurativa, em que existe o mediador de conflitos que vai facilitar o diálogo e o acordo entre os envolvidos.

Desse modo, a caracterização teórica com autores da área da mediação, bem como o estágio, sendo a parte prática do curso, ampliaram nosso contato com a área. Com a ajuda de outros mediadores e com um olhar atento para as ações desenvolvidas no núcleo, percebemos que a atenção em relação à escuta dos casos é um dos pilares essenciais para o exercício da mediação.

Curso de Formação Mediação e Círculos de Resolução de Conflitos



Fonte: elabora pela autora

Os modelos de justiça existentes têm o embasamento punitivo, que busca a reestruturação legítima do Estado, e o restaurativo, que articula a restauração das subjetividades, reconhecimento e o respeito dilacerados.

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de *dominação* de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos compreender conhecendo os fundamentos justificativos internos e os meios externos nos quais se apoia a dominação. (WEBER, 2004, p. 526).

Para pensar o Estado e as práticas comunitárias com base na teoria weberiana é preciso fazer uma íntima ligação com as ações sociais visualizadas em torno da socialização dos indivíduos, já que significa uma ação que, quanto a seu sentido visado pelo agente ou pelos agentes, se refere ao comportamento de outros, orientando-se por este em seu objetivo. No caso das práticas restaurativas o objetivo é reestabelecer o equilíbrio social. A racionalização “[...] entendida sob a ótica weberiana enquanto generalização e institucionalização de uma determinada forma de ação social, segundo objetivos ou pontos de vista específicos, em diferentes momentos históricos, em diferentes esferas sociais e contextos culturais” (SELL, 2013, p. 10) mobiliza tais práticas comunitárias no NMC’s por meio da legitimação de parcerias com agentes e atores de diversas áreas, como judiciário, universidades entre outros.

Nesse preâmbulo, a mediação comunitária do Ceará caminha com novos agentes e atores, bem como mantendo a relação de resistência dos mediadores mais antigos dos núcleos. Falamos de alguns que tem maiores destaques na questão histórica e na estrutura organizacional. Salientamos que os conflitos e as mudanças fazem em parte do cotidiano das relações sociais, isso é inerente a realidade social no que se refere aos fluxos das organizações e instituições sociais. Esse caminho institucional é cheio de surpresas e transformações a nível subjetivo. Esse é o caráter peculiar da mediação de conflitos, pois o foco é a resolução e ressignificação social.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Sobre o percurso metodológico e a caracterização dos sujeitos de pesquisa é relevante o cunho qualitativo fundamentado em estudo descritivo sobre o sistema de justiça baseado na mediação comunitária dos bairros periféricos da cidade de Fortaleza. O olhar crítico proposto buscou conflitos e contradições desse movimento de implementação dos núcleos de mediação comunitária na cidade de Fortaleza, bem como conhecer as potencialidades locais de iniciativas dos moradores das comunidades.

A perspectiva metodológica que privilegia o ponto de vista nativo, a partir de como os sujeitos da pesquisa refletem e dão sentido às próprias experiências (GEERTZ, 2008) foi nossa preocupação. Aprofundamo-nos em experiências bem definidas, mergulhamos em campo específico para análise dos fenômenos particulares.

A inserção inicial foi nas comunidades onde os núcleos se originaram, nos bairros Pirambu e Parangaba, bem como ampliar para os outros bairros onde se erradicou os núcleos na cidade de Fortaleza, como no bairro Antônio Bezerra e Bom Jardim. O acompanhamento investigativo iniciou-se com o levantamento dos contextos sociais de onde os núcleos estão

inseridos. Como caminho de pesquisa adotou-se o diagnóstico de demandas e conflitos vivenciados pelos sujeitos de pesquisa, mediante aplicação de questionários, entrevistas e observação do dia a dia das comunidades, bem como estudos teóricos para a compreensão ampla da conflitualidade e da violência nas periferias.

Nessa inserção foi de suma importância para a escuta dos agentes sociais que implementam a política pública da mediação. A ideia foi realizar entrevistas semiestruturadas com os mediadores comunitários residentes nas comunidades, bem como com os agentes estatais promotores, advogados e juízes que são mediadores no âmbito da justiça, já que nos Fóruns já se tem a realização de mediações de conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação comunitária culmina na experimentação de uma relação dialógica entre partes que estão em conflito interpessoal, no sentido de promover o entendimento entre as pessoas. Percebemos que existem dois saberes que estão envolvidos no mesmo espaço, o conhecimento que vem da comunidade e aquele proposto pelo judiciário. Esses estão sendo orientados para uma mesma proposta, que no caso é a mediação nas comunidades por meio dos NMC's.

Notamos que, ao contrário da concepção restaurativa, vivemos sob o manto de uma sociedade judicializada, em que a norma jurídica, em uma situação de conflito, impõe quem está “correto” para ganhar “a causa” e quem irá perder determinada disputa. Nesse caso, estamos nos direcionando a justiça punitiva que é comumente utilizada para as resoluções de conflitos por meio de processos que, muitas vezes, demandam um tempo maior para a solução. Esse campo cria um ambiente de disputa que, na maioria das vezes, ocorre a ampliação dos conflitos, pois apenas uma das partes consegue obter êxito.

Facilmente, podemos observar que, algumas vezes, nossas relações são baseadas na imposição e não no diálogo – em outras palavras, muitas vezes, essas relações se dão de forma autoritária e são baseadas no conceito de autoridade constituída para o bem comum. E nesse momento, entra a dimensão da justiça punitiva que tem culturalmente o atributo das resoluções dos conflitos.

Em contrapartida, a proposição da justiça restaurativa, com a mediação de conflitos (no caso específico desta pesquisa, na comunidade), é de que os sujeitos possam por meio do diálogo construir pontes de entendimento. A existência de um terceiro imparcial, o mediador, que facilita essa discussão é necessária.

Mudanças significativas e processos de identificação com a comunidade surgem por meio do diálogo sobre conflitos existentes, de modo a envolver os moradores e demais sujeitos nesse contexto, de tal forma que se reconheçam capazes de identificar os problemas que estão colocados e que se sintam instigados a procurar soluções efetivas. Compreendemos que as práticas de resolução de tais conflitos estão presentes na observação de eventos cotidianos, de experiências dos moradores, de rituais locais. Essa visão nos aproxima de discursos, pontos de vista, representações e experiências dos sujeitos que fazem o sistema de justiça. Assim, percebemos momentos de avanços e outros de desafios para a continuidade dos NMC's nas comunidades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sinara Mota Neves de. **Avaliação das concepções de violência no espaço escolar e a mediação de conflitos**. 2009. 189f. Tese (Doutorado em Educação)- Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Ceará. 2009.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira; APOLÔNIO, Patrícia Maria. Memórias, história oral dos núcleos de mediação comunitária do estado do Ceará. **Relatório de Pesquisa**. Programa de Iniciação científica/CNPQ, Universidade Estadual do Ceará/UECE, 2016.

BARREIRA, César; BATISTA, Élcio. Violência e conflito social. In: BARREIRA, C;BATISTA, É. (Orgs). **(in) Segurança e Sociedade**, Campinas: Pontes, 2011, p. 19-6.

COSTA, João Bosco Araújo da. A resignificação do local: o imaginário político brasileiro pós-80. **São Paulo em Perspectiva**, 1996. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v10n03/v10n03_14.pdf. Acesso em: 16 set. 2016.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. **História oral**, 6, 2003, p. 9-25.

BRASIL. **Lei de mediação**. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 08 jul. 2015

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. 11ª ed. São Paulo: Papius, 2011.

FARIAS, Juliana Guanaes Silva de Carvalho. Panorama da mediação no Brasil: avanços e fatores críticos diante do marco legal. **Direito UNIFACS**, n.188, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4099> Acesso em: 20 de mai. 2016.

GEERTZ, Cliford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

FREITAS, Giovani Jacó de; BRASIL, Glauécia Mota; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Morte em fronteiras: jovens “matáveis” nos celeiros da política e da cidade. **Configurações**, v. 10, p. 1-16, 2012. Disponível em: < <http://configuracoes.revues.org/1509>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LANDIM, Francisco Edson de Sousa. **Entrevista**. Fortaleza. Ceará, 5, maio, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**. Petrópolis-RJ, 30 edição, Editora Vozes, 2011.

NETO, Adolfo Braga. Mediação de Conflitos: Princípios e Norteadores. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, Porto Alegre, vol. 1, n.11, p. 29-46, 2010.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Revista de Estudos Históricos**, Rio de Janeiro v. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

SELL, Carlos Eduardo. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Coleção Grandes Cientistas Sociais; Evaristo de Moraes Filho (org.). São Paulo: Ática, 1983.

_____. O conflito como sociação. Tradução: Mauro Guilherme Pinheiro Koury. RBSE – **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 10, n. 30, 2011, pp. 568-573. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>. Acesso em: 18 dez. 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion; NETO, Theobaldo Spengler (Orgs). **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei**. Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2010. Disponível em: <http://www.unisc.br/edunisc>. Acesso em: 25 de mar. 2016.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. 2004. Dissertação (Pós-graduação em Serviço Social)-Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2004.